Brazil and Norway call for R&D projects 2026 (EUREKA)

CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA entre Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN) – 2026

EDITAL - ETAPA NACIONAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento é parte integrante da Chamada Pública Conjunta entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e o Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN), e tem como objetivo o detalhamento da citada Chamada Pública nos aspectos relacionados com as condições de apoio da Finep às instituições brasileiras que tiveram suas propostas selecionadas na plataforma Eureka (etapa internacional desta chamada pública), sendo apenas a essas destinado.

1.2. O detalhamento nacional das propostas concernentes aos consórcios internacionais será apreciado pela Finep apenas para os projetos de pesquisa e desenvolvimento internacionais que tenham recebido o selo Eureka, conforme o regramento da chamada internacional, publicado na página da rede Eureka (https://www.eurekanetwork.org/programmes-and-calls/network-projects/brazil-and-norway-call-for-rd-projects-june-2026/) e o documento "Instruções para as ICTS e Empresas Brasileiras (Anexo Finep – Etapa Internacional) publicado na página da Finep.

1.3. As propostas completas, em língua portuguesa, devem ser submetidas pelo coordenador da proposta por via eletrônica, por meio da Plataforma de Apoio e Financiamento, até 16 de dezembro de 2026, às 17h (horário de Brasília);

1.4. Ressalta-se que a seleção pública aqui tratada não obriga a FINEP a conceder os financiamentos requeridos nas propostas que vierem a ser selecionadas, servindo tão somente como pré-qualificação desses ao recebimento de apoio apresentados. A concessão do apoio efetivo estará condicionada à observância dos fluxos usuais de tramitação vigentes, inclusive no que concerne a enquadramento, análises técnica, financeira, jurídica, aprovação, contratação e acompanhamento.

1.5. A proposta encaminhada à Finep deve detalhar a parte do projeto internacional recebedor do selo Eureka a ser executada pelas ICTs e empresas brasileiras. Qualquer mudança deverá ser informada e bem justificada. Neste caso, as Organizações Financiadoras se resguardam no direito de decidir ação apropriada a ser tomada. Não poderão ocorrer alterações de objeto/objetivo do projeto.

1.6. Os Beneficiários dos projetos apoiados deverão submeter relatórios anuais e final para a Secretaria da Chamada Conjunta, em língua inglesa, com informações científicas e administrativas. Além disso, deverão se reportar as suas respectivas Organizações Financiadoras conforme suas regras específicas de acompanhamento e prestação de contas de projetos.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá ser preenchida pela ICT proponente na Plataforma de Apoio e Financiamento, disponível no endereço https://financiamento.finep.gov.br e enviada até a data e horário limites estabelecidos no Item 1.3.

2.2. O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as

orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep e com o conteúdo indicado neste edital.

2.3. A proposta deverá ser acompanhada dos documentos solicitados na Plataforma de Apoio e Financiamento.

2.4. Após o término dos prazos estabelecidos no Item 1.3, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.

2.5. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico ou digital.

2.6. Caso ocorra o reenvio de uma proposta pela plataforma, desde que dentro do prazo estabelecido no Item 1.3, somente será considerada como válida a última proposta enviada.

2.7. Se, após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração nos atos constitutivos (estatuto, regimento ou outro documento equivalente) ou na designação da diretoria, as instituições deverão imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

3. APOIO FINANCEIRO DA FINEP AOS PROJETOS

3.1. Os recursos financeiros não-reembolsáveis serão disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o valor global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

3.2. O apoio financeiro por parte da Finep aos projetos não é integral, sendo parte financiada pela empresa interveniente na forma de aporte financeiro e/ou não financeiro, conforme detalhado no item 5.4.

3.3. As condições de financiamento dos projetos selecionados, as regras de liberação das parcelas, a avaliação de relatórios e outros detalhes do projeto submetido à Finep serão definidos e executados conforme critérios técnicos e em observância à legislação brasileira.

3.4. A liberação dos recursos não-reembolsáveis somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT, obedecidos os valores e o cronograma de desembolso aprovados pela Finep, assim como as condições contratuais pertinentes à referida liberação.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. O arranjo institucional deverá ser composto, obrigatoriamente, por, no mínimo, uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (redação pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016), e por uma empresa brasileira.

4.2. A ICT, pública ou privada, será a Instituição Executora, responsável pela coordenação e execução técnica do projeto realizado no Brasil.

4.3. No caso de existir mais de uma executora, a Instituição Executora Principal será a responsável pela coordenação técnica do projeto. O coordenador geral do projeto deve pertencer ao quadro permanente da Instituição Executora Principal.

4.4. A Instituição Proponente, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto realizado no Brasil, pode ser a própria ICT ou a Fundação de Apoio a uma ICT. Após a assinatura do instrumento de financiamento brasileiro, a Instituição Proponente será denominada Instituição Convenente.

4.5. As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.

4.5.1. Executoras públicas estaduais, distritais e municipais deverão optar pela inclusão ou não de instituição de apoio, no momento da apresentação da proposta, não sendo admitida a inclusão de instituição de apoio posteriormente.

4.6. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.

4.7. Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

4.8. As Instituições Federais devem ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

4.9. As instituições proponentes privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Chamada Pública mediante apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2026, em observância ao disposto no art. 94, inciso VIII, da Lei 15.321/2025 – LDO 2026, tomando como referência a data prevista para divulgação final dos resultados desta Chamada Pública Conjunta.

4.10. Para cada projeto apresentado, deve haver pelo menos uma ICT brasileira, uma empresa brasileira, uma ICT norueguesa e uma empresa norueguesa. Estes partícipes devem ser partes não relacionadas (ou seja, nenhum interesse direto, indireto, beneficiário ou construtivo de propriedade entre essas partes) e garantir que não haja interesses conflitantes.

4.11. A despeito de a execução dos projetos selecionados caber conjuntamente as instituições norueguesas e brasileiras, a Finep apenas financiará estas últimas, uma vez que é vedada a concessão de recursos não reembolsáveis para pessoas jurídicas estrangeiras, que, portanto, serão apoiadas exclusivamente pelo RCN.

4.12. A empresa parceira cofinanciadora no Brasil deverá

4.12.1. Estar interessada em implementar e/ou utilizar os desenvolvimentos oriundos dos projetos;

4.12.2. Participar do projeto com aporte de recursos financeiros e/ou não financeiros, os quais estão sujeitos à análise e aprovação da FINEP, conforme seus critérios;

4.12.3. Ter efetuado alguma atividade operacional no ano de 2025.

4.13. Definições:

4.13.1. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente

constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.13.2. Fundação de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

4.13.3. Empresa brasileira: pessoa jurídica nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo. Portanto, não são consideradas empresas brasileiras: as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, como associações, fundações e cooperativas, bem como o empresário individual e o microempreendedor individual.

4.13.4. Consórcio internacional: conjunto de empresas, institutos de pesquisa e/ou universidades de diferentes países envolvidas na consecução de um projeto em conjunto.

4.13.5. Projeto internacional: Projeto a ser realizado por ICTs e empresas brasileiras e norueguesas de forma cooperativa e voltado à pesquisa e ao desenvolvimento nos termos da chamada internacional publicada na página da Rede Eureka.

4.13.6. Projeto nacional: detalhamento da parte do Projeto Internacional a ser realizado pelas ICTs e empresas brasileiras de cada consórcio, escrito em português.

4.13.7. Selo Eureka: Reconhecimento oficial da Rede Eureka para projetos internacionais. O Selo atesta que o projeto foi avaliado positivamente, conforme os critérios de cada programa e é condição necessária para que os projetos possam ser avaliados para apoio financeiro pelas agências nacionais envolvidas, não representando garantia de financiamento.

5. CARACTERÍSTICAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP com o valor do aporte financeiro a ser feito pelas beneficiárias (instituição proponente mais as intervenientes cofinanciadoras). A FINEP somente reconhecerá as despesas efetuadas com recursos por ela liberados, bem como despesas dos aportes financeiros das intervenientes, a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. As propostas nacionais deverão enquadrar-se entre o valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o máximo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo de execução de 24 a 48 meses. A instituição brasileira que receber recursos não reembolsáveis deverá desenvolver em território nacional a parte do projeto que lhe compete.

5.3. Não são passíveis de apoio, com recursos deste Programa, projetos de tropicalização e/ou internalização de tecnologias já desenvolvidas no exterior pelas matrizes e/ou controladoras de empresas intervenientes instaladas no Brasil.

5.4. Outros Aportes e Contrapartida

5.4.1. A concessão de recursos não-reembolsáveis pela Finep implica, obrigatoriamente, o aporte no projeto de recursos financeiros e/ou não financeiros pela(s) empresa(s) Interveniente(s) Cofinanciadora(s).

5.4.2. A(s) empresa(s) parceira(s) deverá(ão) apresentar um **aporte mínimo ao projeto de 20% do valor total da proposta**.

5.4.3. O valor do aporte financeiro e/ou não financeiro poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

5.4.4. Será vedada a utilização como aporte os recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos ou quaisquer outros recursos não-reembolsáveis.

5.4.5. As despesas realizadas a título de aporte financeiro e/ou não financeiro serão aceitas a partir da data de assinatura do convênio.

5.5. As propostas apresentadas por convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela convenente ou pela executora, nos percentuais abaixo, estabelecidos pela Lei nº 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026):

5.6. Instituições Municipais:

5.6.1. Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 0,1% a 4%;

5.6.2. Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO: 0,2% a 8%;

5.6.3. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: - 0,1% a 5%;

5.6.4. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente: 0,1% a 5%;

5.6.5. Demais Municípios: 1% a 20%.

5.7. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

5.7.1. Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO: 0,1% a 10%;

5.7.2. Demais Estados: 2% a 20%.

5.8. Para fins de atendimento aos itens 8.3 e 8.4, serão aceitas, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto;

5.9. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de convenente, são isentas de contrapartida.

5.10. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de assinatura do convênio, até o prazo final de utilização de recursos.

5.11. Requisitos Específicos

5.11.1. Para fazer jus ao financiamento não reembolsável da Finep, a proposta deverá:

i. Contar no mínimo com uma ICT brasileira, uma empresa brasileira, uma instituição de pesquisa norueguesa e uma empresa norueguesa.
ii. Ter como objetivo contribuir com conhecimentos e competências relevantes para a implementação nos setores abrangidos pela chamada pública em ambos os países.
iii. Conter tarefas no plano de trabalho claramente designadas para cada parceiro, bem como os recursos alocados e os recursos requisitados para implementar o projeto.
iv. Estar equilibrada financeiramente e em termos de desenvolvimento entre os parceiros e ser significativa para ambos os países. Esse equilíbrio deverá estar claro na apresentação do projeto e será considerado no processo de avaliação das propostas.
v. Ser submetida para as agências de seus respectivos países, FINEP ou RCN. Propostas apresentadas unilateralmente serão rejeitadas.
vi. Descrever o produto, o processo ou a solução que será desenvolvido(a) ou melhorado(a) de maneira clara.
vii. Apresentar objetivamente a metodologia científica a ser utilizada na pesquisa e/ou no desenvolvimento tecnológico.
viii. Apresentar cronograma físico coerente com a metodologia gerencial de execução e com a metodologia científica da pesquisa e/ou do desenvolvimento tecnológico, que contenha metas e atividades que claramente conduzam ao alcance do objetivo definido para o projeto.
ix. Mostrar potencial de pesquisar ou desenvolver um produto, processo ou serviço que possa ser comercializado.
x. Indicar claramente quais atividades do cronograma serão custeadas com recursos solicitados à Finep/FNDCT e quais serão executadas com recursos da contrapartida das empresas envolvidas.
xi. Indicar claramente quais membros da equipe executora serão custeados com cada fonte de recursos (Finep/FNDCT e aporte das empresas), destacando quais são os membros da equipe executora.
xii. Informar a motivação das ICTS e das empresas envolvidas para participarem do projeto, descrever as estratégias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) e de negócio das empresas, incluindo a estratégia para comercialização do produto, processo ou da solução proposta.
xiii. Informar quanto à capacidade das empresas de produzir e comercializar o produto, processo ou solução final.

6. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA

6.1 A Finep avaliará a compatibilidade entre a proposta submetida na Plataforma de Apoio e Financiamento e a proposta aprovada no mérito pela Finep e pelo RCN na plataforma Eureka.

6.1.1. A proposta nacional deve ser coerente com a o projeto internacional recebedor do selo Eureka, caso contrário, poderá ser eliminada do processo.

6.1.2. A proposta nacional deverá indicar quais são as instituições nacionais e internacionais parceiras e a composição do orçamento total do projeto com as respectivas participações.

6.1.3. As empresas internacionais parceiras não serão consideradas partícipes na proposta nacional.

6.1.4. Não serão aceitas mudanças na composição dos parceiros do projeto ou no orçamento dos projetos internacionais recebedores do Selo Eureka, salvo a exceção de haver justificativa apropriada. Qualquer mudança deverá ser informada e bem justificada. Neste caso, as Organizações Financiadoras se resguardam no direito de decidir a ação apropriada a ser tomada.

6.1.5. Não poderão ocorrer alterações de objeto/objetivo do projeto.

6.2. A Finep analisará os seguintes parâmetros: a adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de execução, prazos), adequação do orçamento aos valores de mercado e aos normativos da Finep e Cronograma de Desembolso.

6.3. Os itens do orçamento serão avaliados conforme o item 7 do documento "Instruções para as ICTS e Empresas Brasileiras (Anexo Finep – Etapa Internacional)", publicado na página da Finep.

6.4. A Finep poderá requerer ajustes no Plano de Trabalho, necessários para o acompanhamento do projeto, desde que motivados e que não alterem o objeto do projeto ou a avaliação do mérito da proposta.

6.5. Ao longo desta etapa, a Finep poderá solicitar informações e documentações adicionais, realizar visitas às instalações das instituições participantes, promover reuniões presenciais ou adotar outras medidas que se façam necessárias à condução da seleção.

6.5.1. A instituição proponente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para o envio das informações e de eventual documentação faltante. O não atendimento no prazo mencionado acarretará o indeferimento da proposta.

7. RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. A análise da Fase Internacional é de responsabilidade conjunta da Finep e do Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN), não sendo cabível a interposição de recurso nessa etapa. A aprovação na Fase Internacional não implica aprovação automática para o desembolso de recursos pela Finep.

7.2. Após a divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação Conclusiva, eventual recurso poderá ser apresentado pelas proponentes, exclusivamente pela Plataforma de Apoio e Financiamento.

7.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da divulgação da análise conclusiva no sítio eletrônico da Finep, observado o cronograma do item 10. O recurso deverá ser apresentado na plataforma da Finep disponível no endereço https://financiamento.finep.gov.br. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para sua apresentação, seja meio físico ou digital.

7.4. O preenchimento das informações do recurso deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep.

7.5. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

7.6. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original. Apenas serão reavaliadas as questões objetivamente impugnadas no recurso.

7.6.1. Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

7.7. Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, somente o primeiro, recebido dentro do prazo constante do item 10, será conhecido e os demais desconsiderados.

8. DELIBERAÇÃO

8.1. As propostas serão submetidas à análise jurídica, com base nos documentos enviados. Posteriormente, elas serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

8.2. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da Seleção Pública ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

8.3. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais adicionais.

8.4. As propostas aprovadas pela Diretoria da Finep têm validade de quatro meses, contados da decisão aprobatória. Findo esse prazo sem concretizar a contratação, a proposta será cancelada.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. As condições para a contratação e liberação dos recursos de cada projeto serão definidas pela Diretoria Executiva da Finep.

9.2. A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou da proposta aprovada, e poderá atualizar a minuta padrão até a data da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 1 – Minuta Padrão de Convênio.

9.3. Eventuais solicitações efetuadas pela Finep à Instituição Proponente necessárias para a contratação da operação (condições pré-contratuais) deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

9.4. Os recursos estarão condicionados ao fluxo de processamento da Finep e do RCN. A sequência deste processo é a seguinte: análise técnica, análise financeira e análise jurídica, aprovação e contratação.

9.5. Os parceiros dos projetos selecionados, brasileiros e noruegueses, deverão assinar um *Consortium Agreement* para a cooperação, que deverá ser apresentado à Finep antes da assinatura do convênio. A não apresentação deste documento resultará na eliminação da proposta.

9.6. A minuta de instrumento assinada pelos representantes legais das Instituições Participantes deverá ser entregue à Finep no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

9.7. O prazo acima poderá ser prorrogado pela Finep mediante pedido justificado da proponente.

9.8. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

9.98. A Finep somente considerará a execução financeira dos aportes e de recursos não reembolsáveis como gastos do projeto a partir da data de assinatura do instrumento pela Finep.

9.10. A aprovação do Consórcio Internacional no âmbito deste edital não gera expectativa e direito com relação à contratação, servindo tão somente como pré-qualificação do Consórcio. A contratação não será realizada nas hipóteses:

(a) De a convenente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

(i) Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;

(ii) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;

(iii) Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);

(iv) Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal;

(v) Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;

(vi) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

(vii) Certificado de Regularidade do FGTS;

(viii) Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;

(ix) Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;

(x) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);

(xi) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;

(xii) Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);

(xiii) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

(xiv) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

(xv) Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

(xvi) Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);

(xvii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

(xviii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

(xix) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

(xx) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

(xxi) Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;

(xxii) Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 9.283/16;

(xxiii) Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

(xxiv) Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da Entidade Privada.

(b) Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

9.11. Os itens xix a xxiv acima serão verificados somente se a convenente for Entidade Privada.

9.12. A concessão do apoio indicado estará condicionada à observância dos fluxos usuais de tramitação vigentes em cada uma das agências, inclusive no que concerne a enquadramento, análises técnica, financeira e jurídica, aprovação, contratação e acompanhamento das instituições e empresas intervenientes cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou se houver a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep poderá arquivar a proposta.

9.13. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual

9.14. As Proponentes, cujas propostas não forem contratadas por força de irregularidades detectadas nesta fase, terão direito à interposição de recurso administrativo. A Finep dará ciência dos fatores motivadores da sua decisão às empresas proponentes através do(s) e-mail(s) da proponente vinculados no cadastro.

9.15. O recurso deverá ser interposto através de correspondência eletrônica a ser encaminhada ao e-mail por meio do qual a comunicação mencionada no item 9.14 foi realizada.

9.16. Deverá ser observado o regramento previsto no item 7, naquilo que não colidir com o estipulado nos itens acima referentes ao recurso administrativo desta fase.

10. CRONOGRAMA

Evento	Data	Responsável
1. Início do prazo de envio eletrônico das propostas que tenham recebido o selo Eureka, no Portal da Finep na Internet.	09/11/2026	FINEP
2. Término do prazo para envio eletrônico das propostas que tenham recebido o selo Eureka (até às 17h00 - horário de Brasília).	16/12/2026	ICT / Proponente
3. Divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação Conclusiva.	25/01/2027	FINEP
4. Término do prazo para interposição de recurso sobre o resultado preliminar da etapa de Avaliação Conclusiva (até às 17h00 - horário de Brasília).	04/02/2027	ICT / Proponente
5. Divulgação do resultado final da Seleção Pública no Portal da Finep na internet.	26/02/2027	FINEP

11. BASE LEGAL

A presente Seleção Pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024); Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o Acordo de Cooperação entre o Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em novembro de 2014.

12. ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito através de regras definidas em normativos internos da Finep, por meio de relatórios técnicos, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

12.2. Durante o acompanhamento, as ICTs apoiadas deverão compartilhar com a Finep os documentos enviados à Rede Eureka, comprobatórios de execução do Projeto Internacional.

12.3. O apoio à ICT brasileira é condicionado à execução do projeto internacional pelo consórcio.

a) É obrigação da ICT brasileira informar a Finep em caso de interrupção da execução do projeto internacional por qualquer motivo.

b) Caso a execução do projeto internacional seja interrompida, caberá à Finep avaliar a continuidade de seu financiamento à ICT brasileira.
c) A Finep poderá verificar a situação do projeto internacional junto às financiadoras dos países participantes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública ou com a legislação vigente aplicável ou que apresentem impeditivos à aprovação.

13.2. Ao preencher a proposta na Plataforma de Apoio e Financiamento e anexar os documentos solicitados nesta Chamada Pública as partícipes da proposta se comprometem com a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

13.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

13.3.1. A Finep se reserva o direito de retificar o presente edital e seus anexos, caso necessário, sem prejuízo para o presente processo seletivo, divulgando tais retificações na página do edital no site da Finep.

13.4. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- Anexo 1 – Minuta de Convênio - Cláusulas Padrão
- Anexo 2 – Exigências para avaliação dos itens de Orçamento
- Anexo 3 – Orientações para Apresentação de Projeto Resumido de Obras
- Anexo 4 – Tabela com Requisitos e Valores para Pagamento de Pessoal e Diárias
- Anexo 5 – Orientações para Despesas Relativas a Bolsas

13.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_Eureka_Brasil-Noruega@finep.gov.br, podendo a Finep, a seu critério, divulgar as perguntas e as respostas.

13.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente poderão ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria.

13.7. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na etapa internacional, que tenham recebido o selo Eureka, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

13.8. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

13.8.1. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a proponente sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

13.9. Com a inscrição nesta Seleção Pública, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Chamada Pública, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Diretoria Científica e Tecnológica – DRCT.